



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 294/2007.

SÚMULA: "Altera o Artigo 5º da Lei Municipal 190/2005 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Senhor Deodato Matias, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e usando das atribuições conferidas pelo Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 190 de dois de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 5º . O Cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno será ocupado por servidor municipal efetivo pertencente ao Quadro de Servidores do Executivo Municipal do Município de Arapuã, observada a qualificação exigida no Artigo 8º desta Lei.

§ 1º. O servidor nomeado para exercer o cargo de controlador interno, terá direito a receber função gratificada no percentual de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), sobre o vencimento referência do cargo efetivo ocupado.

§ 2º. A função gratificada, não constitui cargo, nem se incorpora ao valor do vencimento e será considerada como vantagem acessória ao vencimento.

§ 3º. Os ocupantes de cargo de provimento efetivo com função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício da função.

§ 3º. Com a subtração da função gratificada, prevista neste artigo, o servidor retornará a perceber o vencimento referência do cargo efetivo, não caracterizando a redução do vencimento."

butos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã

